



## Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo



### Projeto de Lei nº 006 / 2007

Dispõe sobre obrigatoriedade de eleição para o cargo de Diretor do Hospital Dr. Cezar Agostini Fundão/ES, e dá outras providências.

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art.1º. O Poder Executivo fica obrigado a promover eleição para os cargos de Diretor Hospitalar, a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º . A Secretaria Municipal de Saúde convocará, por edital, a eleição da Direção da unidade Hospitalar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados regressivamente do término do mandato da que vai ser sucedidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao eleito, curso de formação em gestão hospitalar, financeira e administrativa, com duração de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da Unidade Hospitalar qualquer profissional de saúde ou que tenha curso na área de gestão hospitalar que:

I - resida no Município há pelo menos 2 anos;



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

II – comprove habilitação na área da saúde;

III - comprove habilitação em curso de gestão hospitalar;

IV – comprove no mínimo Ensino Médio completo.

V - Apresentem um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o Sistema Único de Saúde;

VI - Comprometa-se desempenhar a função, se eleito, em regime de dedicação exclusiva, mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais.

Art. 4º - Qualquer Municípe poderá requerer a impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.

Art. 5º - Durante o exercício do cargo, a direção será avaliada no seu desempenho, periodicamente, pelo Conselho Municipal de Saúde através de procedimentos definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O processo de eleições será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, designada através de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde.



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral Central será composta, respeitando-se a seguinte proporção paritária:

- a) dois representantes da Secretaria de Saúde;
- b) dois representante da Câmara Municipal;
- c) dois representante do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º - São atribuições da Comissão Eleitoral:**

I - Elaborar e publicar Edital normatizando o processo eleitoral;

II - Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar e julgar o processo eleitoral ;

**Art. 8º - Após a publicação do Edital pela Comissão Eleitoral, a Secretaria Municipal de Saúde designará o Colégio Eleitoral, encarregado de eleger o Diretor Hospitalar.**

**Art. 9º - Constituem o Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor:**

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- c) dois representante da Câmara Municipal;
- d) um representante de cada Associação de Moradores de do Município de Fundão;
- e) um representante da Associação de Produtores Rurais;
- f) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fundão;
- g) um representante de cada Instituição Religiosa;
- h) um representante de cada sindicato existente no Município;
- i) um representante da Maçonaria;



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

j) um representante da 3º Idade;

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde afixará em mural em suas respectivas instalações a comunicação com a relação dos candidatos, bem como a data e horário da votação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da votação.

Art. 11 - O voto será secreto e proporcional, assegurando-se a paridade dos segmentos no processo decisório.

Art. 12 - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Na ocorrência de empate entre dois ou mais candidatos em 1º lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, pela ordem:

a) maior idade cronológica;

b) maior tempo de serviço na área da saúde;

c) análise do currículo.

§ 2º - A candidatura única obriga a obtenção de 50% mais um dos votos apurados.

Art. 13 - É expressamente proibido aos concorrentes o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado ato ilícito.



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

Art. 14 - Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão impetrar recursos à Comissão Eleitoral, através da Comissão Eleitoral, no prazo das 24 (vinte e quatro) horas após o fato gerador ou no decorrer das 48 horas, após o término do pleito.

Art. 15 - Encerrado o pleito, caberá à Comissão Eleitoral realizar a apuração e declarar o candidato vencedor e afixar o resultado em local específico, fazer a lavratura da ata e encaminhá-la ao chefe do Poder Executivo Municipal, para proceder a competente nomeação.

Art. 16 - O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos a iniciar-se em 01 de janeiro com término em 31 de dezembro, com direito a uma única reeleição.

Parágrafo único - A eleição deverá ocorrer até no prazo máximo de 31 de janeiro de 2007, e as demais até 30 de dezembro do ano anterior as eleições.

**Art. 18** - Concorrerá à reeleição:

a) o Diretor que preencher os requisitos estabelecidos no art. 3º, desta Lei;

b) o Coordenador que preencher os requisitos estabelecidos no art. 4º, desta Lei.



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

Art. 18 - A direção do Hospital será designado diretamente pelo Prefeito Municipal no caso inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato;

Art. 19 - O Diretor perderá o seu mandato, por destituição pelo Prefeito Municipal, se, através de Processo Administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá intervir, ouvido o Conselho de Saúde para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, para fazer cumprir norma, regulamento ou lei que esteja sendo desrespeitada.

Art. 20 - Em caso de vacância do cargo o secretario Municipal de saúde deverá deflagrar, juntamente com o Conselho Saúde o processo de eleição, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da oficialização da vacância, visando o preenchimento do referido cargo;

Art. 21 - Os casos omissos, quanto ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral .

Art.22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de fevereiro de 2007.

**CARLOS HENRIQUE DALAPICOLA**  
Vereador



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

### **JUSTIFICATIVAS**

É um avanço para as gestões democrático-participativas, pois sugere que diretor assuma em conjunto com municipalidade as responsabilidades, sendo possível garantir, no dia-a-dia, que os problemas sejam discutidos e decididos pela direção em conjunto com a comunidade, quando o diretor investe nas relações interpessoais e na garantia desses espaços de discussão e de busca de soluções.

O Diretor deve propiciar um clima de abertura e respeito, para que todos possam criticar e sugerir sem medo de represálias. Na forma deste Projeto de Lei os munícipes podem intervir na busca da excelência dos serviços de saúde.

A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde oferecerá ao gestor eleito, fornecendo orientações sobre normatização e funcionamento hospitalar com o objetivo de melhorar a qualidade saúde no Município e da. Assim, aqueles que ocuparem cargo pela primeira vez, terão noções sobre gestão hospitalar para agilizar e facilitar as atividades do hospital.

O processo eleitoral para escolha do diretor busca democratizar a administração do hospital, garantindo que o representante escolhido seja o que apresentar a proposta que mais se aproxima dos anseios da comunidade.

Entre as competências de um diretor está o gerenciamento do Hospital, promover a conservação do bem público, avaliação do desempenho .Para que o gestor desenvolva



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

adequadamente essas funções, é necessário implementar um projeto de gestão compartilhada e de estímulo para a participação de toda a comunidade nas decisões do hospital. O diretor precisa ter pré-disposição para o trabalho coletivo, capacidade de compartilhar poder, conhecer a teoria e a prática administrativo-financeira e legislativa, ter iniciativa democrática, compromisso na elaboração e execução das políticas públicas saúde, capacidade de resolver problemas, além de estar sempre aberto a discussões. A Eleição é a forma para a comunidade escolher os candidatos que apresentem planos de gestão que tornem a saúde cada vez mais democrática, dinâmica e participativa.